



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 252, de 30 de Junho de 2020

*PUBLICADO EM
01/07/2020
Jornal Oficial Eletrônico
671 Pág 01*

(Altera a redação do art. 15 da Lei Complementar nº 938, de 23 de maio de 2007, a fim de modificar a alíquota de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Avaré, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 52/2020)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 15 da Lei Complementar nº 938, de 23 de maio de 2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Avaré será de 14% (quatorze por cento).

Art. 2º. Inclui os §§ 1º e 2º ao art. 15 da Lei nº 938, de 23 de maio de 2007, com seguinte redação:

§ 1º. A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, de que tratam o inciso II do art. 14 e artigo 15, desta Lei, fica mantida em 14% (quatorze por cento).

§ 2º. Ficam mantidas as alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização.

Art. 3º. Durante o período de *vacatio legis* desta será mantida a aplicação das alíquotas conforme previsto pela redação atual do art. 15 da Lei Complementar nº 938, de 23 de maio de 2007.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de junho de 2020.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito